



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER N° 018/2022, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

À Mensagem 050/2022, aditiva ao Projeto de Lei n° 063/2022, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 02 de dezembro de 2022, encaminhou a Mensagem 050/2022, aditiva ao Projeto de Lei n° 063/2022, projeto este que altera a Lei Municipal n° 2.024/2017 e Lei Municipal n° 2.025/2017, e dá outras providências.

A mensagem foi lida na sessão ordinária de 06 de dezembro de 2022 e encaminhada às Comissões de Constituição, Legislação e Justiça, Finanças, Orçamento e Fiscalização e Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para parecer.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo: “O referido Projeto de Lei tem por finalidade alterar as Leis Municipais n° 2.024/2017 e 2.025/2017 visando a reorganização administrativa referente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SEMST. Neste sentido, encaminhamos a presente Mensagem aditiva, com fulcro no art. 152 §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para fins de alterar a redação da ementa e do art. 4º do referido Projeto.

Primeiramente, na Ementa do Projeto de Lei n° 063/2022 em razão de mero erro material onde constou a “Lei Municipal n° 2.025/2027” trata-se na verdade de “Lei Municipal n° 2.025/2017”, deste modo, a Ementa passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: altera Lei Municipal n° 2.024/2017 e Lei Municipal 2.025/2017, e dá outras providências.”

Outrossim, o art. 4º da propositura também passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O artigo 148 da Lei Municipal n° 2.024/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148. São as seguintes as funções que ensejam a gratificação de função:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



I – No âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – (SEMST):

a) Inspetores Operacionais, diretamente subordinados à Superintendência da Guarda Municipal, com formação mínima em nível superior, com as seguintes atribuições: Chefiar a sua equipe de turno dos guardas municipais; Distribuir tarefas aos Guardas e transmitir-lhes as ordens emanadas dos superiores e fazendo cumpri-las na integra; Fazer rondas nos postos de vigilância e trânsito; Orientar diretamente os Guardas nas situações decorrentes de suas atividades; Fiscalizar a atuação dos Guardas; Iinspecionar a apresentação individual dos Guardas; Intermediar a colaboração entre os Guardas e os servidores de outros órgãos públicos e o público em geral; Relatar todas as ocorrências diretamente ao seu superior imediato; Prestar toda orientação possível aos Guardas para o desempenho de suas atribuições; Prestar assistência direta ao Superintendente a quem está subordinado; Comandar frações de Guardas Municipais, conforme a complexidade da situação.

1. O quantitativo de Inspetores Operacionais obedecerá ao máximo de 15 (quinze), sendo que, ao menos 1 (um) deverá ser do sexo feminino, exceto se não houver candidatas.

2. Será designado o Inspetor Operacional com maior tempo de serviço para substituir o Superintendente em caso de impedimento, férias, licença médica, licença especial ou qualquer outra forma de afastamento de suas funções. ”

Tal medida se faz necessária em razão de que, em se tratando de cargos com natureza de Função Gratificada e considerando as exigências dos Órgãos fiscalizadores, o quantitativo de vagas deve ser exato e não em percentual conforme redigido anteriormente. Deste modo, considerando o efetivo da Guarda Municipal que é de 100 (cem) cargos, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 2025/2017, utilizamos o quantitativo máximo de até 15 (quinze) servidores, ficando este à critério da administração.

Outrossim, necessária a supressão da modificação do inciso VII dentro do art. 4º da referida propositura em razão de técnica legislativa não observada anteriormente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



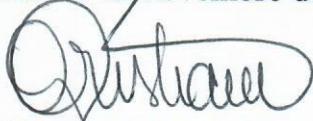
Pelas razões supra expostas, e com fulcro no art. 152 § 1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, é que encaminhamos a presente Mensagem Aditiva e submetemos à elevada apreciação dessa Casa de Leis.”

O Advogado Público desta Casa de Leis manifestou-se através do memorando nº 2022000749, que segue acostado, reiterando integralmente o Parecer Jurídico nº 47/2022, onde concluiu pela inexistência de óbice legal à tramitação e aprovação da matéria.

2. VOTO DA RELATORA

Concluído os estudos pertinentes à alteração proposta pelo Executivo Municipal e não havendo óbice quanto à sua aprovação, voto pela admissibilidade e tramitação.

Sala de Reuniões, em 07 de novembro de 2022.


CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que a Mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 063/2022 possa ser discutida e votada no plenário desta Casa.

Sala de Reuniões, em 07 de dezembro de 2022.


SÉRGIO KORB-BASTOS
Presidente


SANDRO SÁBIO BORGES
Secretário

rito em Sessão Ordinária
12/12/2022